

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 14/2022, DE 18-03-2022

Dispõe sobre as normas para criação, desativação, reativação e atualização de cursos técnicos, graduação e de FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a Resolução Nº 27/2018, de 28 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Geral do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;

Considerando o Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG;

Considerando o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio - Modalidades: Presencial e a Distância – RAT;

Considerando a Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

Considerando a Resolução CONSU Nº 1/2021, DE 27 de janeiro de 2021, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) assim como o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST);

Considerando o Guia Pronatec de Cursos FIC;

Considerando a classificação brasileira de ocupações (CBO);

Considerando as respectivas diretrizes curriculares nacionais de cada curso ou instrumento correlato que possa substituí-lo.

Considerando a Reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 18-03-2022, e, ainda;

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo n.º 23223.000274/2022-01,

R E S O L V E:

Art.1º - **APROVAR** o Regulamento com as normas para criação, desativação, reativação e atualização de cursos técnicos, graduação e FIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG, em anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação.


André Diniz Oliveira
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 20/04/21, DOU 22/04/21

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, DESATIVAÇÃO, REATIVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS, GRADUAÇÃO E DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) NO IF SUDESTE MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Entende-se por criação de curso a efetivação dos atos que constituem curso ainda não ofertado, seja por proposta de iniciativa de Campus único ou proposta que englobe mais de um Campus do IF Sudeste MG.

Art. 2º Entende-se por desativação de curso o ato de deixar de ofertar vagas em Processo Seletivo.

Art. 3º Entende-se por reativação de curso o ato de voltar a ofertar vagas de um curso já existente na instituição, mas que, por um determinado período, não ofertou vagas.

Art. 4º Entende-se por atualização de curso ativo qualquer mudança realizada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que foi aprovado.

Art. 5º Entende-se por curso multicampi, cursos que possuem em sua estrutura de funcionamento a colaboração de servidores lotados em diferentes unidades e que utilizem de infraestrutura física instalada em diferentes unidades do IF Sudeste MG.

Art. 6º A alteração na modalidade de oferta de curso, entre presencial e a distância ou vice-versa, será considerada um novo curso e deverá seguir as disposições deste Regulamento.

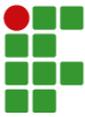
CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSOS Seção I Do Projeto Inicial de Curso – PIC

Art. 7º O Projeto Inicial de Curso (PIC) é o PPC que estará sendo proposto para a criação do novo curso pela(s) unidade(s) proponente(s).

Art. 8º O PIC dos cursos FIC, técnicos e superiores de tecnologia deverão estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica instituídas pela [Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021](#).

Parágrafo único: Para a criação de um curso técnico e superior de tecnologia que não conste no [CNCT](#) e no [CNCST](#), respectivamente, ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, os *Campi* podem ofertá-lo de forma experimental, desde que:

- I - sejam devidamente autorizados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino;
- II - informem esta condição de cursos experimentais no PIC;
- III - submetam o curso à avaliação e reconhecimento pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Pós-técnico, contados da data da sua oferta inicial; e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;
- IV - após o reconhecimento dos cursos do inciso III, sejam encaminhados para a inclusão no [CNCT](#), no caso dos cursos técnicos, ou no [CNCST](#) no caso dos cursos superiores de tecnologia, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e
- V - Exauridos os prazos do inciso III, estes cursos deverão seguir as regras de desativação indicadas neste Regulamento.



Art. 9º O PIC dos cursos de graduação na modalidade de bacharelado deverão estar em conformidade com suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs.

Art. 10 O PIC dos cursos de graduação em engenharia deverão estar em conformidade com as [Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia](#).

Art. 11 O PIC dos cursos de graduação na modalidade de licenciatura deverão estar em conformidade com as [Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica \(BNC-Formação\)](#) e com a Política de Formação de Professores da Educação Básica do IF Sudeste MG.

Art. 12 O PIC dos cursos superiores deverão estar em conformidade com as [Diretrizes para a curricularização da extensão do IF Sudeste MG](#).

Art. 13 O PIC dos cursos deverão estar em conformidade com as Diretrizes para criação de novos cursos e atualização de cursos reativados e ativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG.

Art. 14 A criação e a oferta de cursos devem estar necessariamente vinculadas ao [Plano de Oferta de Cursos e Vagas \(POCV\) do Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#).

§ 1º A criação de cursos que não estejam previstos no [POCV](#) deve ser precedida de adendo ao PDI, aprovado no Conselho Superior (CONSU), ato sem o qual nenhum processo pode tramitar na instituição.

§ 2º Os Cursos FIC não precisam atender o que está descrito no caput deste artigo, contanto que após a aprovação dos cursos no CONSU o Campus ofertante solicite a inclusão destes na revisão do POCV.

Art. 15 Para a criação de um curso, no âmbito do IF Sudeste MG, a unidade proponente deverá elaborar um PIC e estará condicionada à:

I - apreciação do PIC e deliberação favorável para criação do novo curso pelo Conselho de Campus da unidade, conforme artigo 172 e 175 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#);

II - apreciação do PIC pelo Colégio de Dirigentes (CODIR), conforme artigo 16 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#);

III - apreciação do PIC pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme artigo 21 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#);

IV - apreciação do PIC pelo Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas (CONAD), conforme artigo 25 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#);

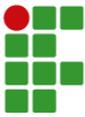
V - aprovação do PIC pelo Conselho Superior (CONSU), conforme artigo 10 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#).

§ 1º O PIC de cursos na modalidade à distância deverá ser submetido previamente à avaliação do Fórum de Ensino a Distância, que emitirá parecer a ser encaminhado junto com a proposta para submissão ao Conselho de Campus e posteriormente anexado ao processo antes de ser submetido ao Colégio de Dirigentes (CODIR).

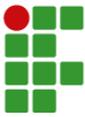
§ 2º Nos casos em que a unidade proponente não possuir Conselho de Campus regimentado a apreciação e deliberação deverão ser realizadas pela Direção-geral do Campus;

Seção II **Das Etapas para Criação de Curso a nível de Campus**

Art. 16 Para os cursos técnicos e superiores, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



- I - Instituição de uma Comissão para Elaboração do PIC (CEPIC) com a participação de Técnicos Administrativos em Educação (TAE), preferencialmente da equipe pedagógica, Docentes e Discentes (quando houver), via portaria solicitada pela Diretoria de Ensino ou órgão equivalente;
- II - A CEPIC irá elaborar o PIC e submeter ao Conselho de Campus, através de abertura de processo via SIPAC pelo presidente da CEPIC. Nos casos em que a unidade proponente não possuir Conselho de Campus regimentado o PIC deverá ser submetido à Direção-geral do Campus. Para a abertura do processo os seguintes documentos deverão estar inseridos:
- a. Termo de Abertura com o nome do curso e sua respectiva modalidade;
 - b. Portaria de designação da CEPIC;
 - c. PIC do curso;
 - d. Estudo de demanda que demonstre o aval da sociedade e respalde a abertura daquele curso proposto;
 - e. Ata de aprovação da criação do curso pelo departamento acadêmico do curso ou órgão equivalente (na existência do Núcleo Acadêmico, a aprovação por este setor deverá preceder a aprovação pelo departamento ou órgão equivalente).
- III – O Conselho de Campus apreciará e deliberará favorável ou não pela criação do curso.
- a. Se a deliberação for favorável à criação do curso, o Gabinete ou órgão equivalente do Campus, irá inserir no Processo a Resolução do Conselho de Campus (CC) ou a Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a abertura do curso e, encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).
 - b. Se a deliberação for desfavorável à criação do curso, deverá ser emitido um parecer e inserir no Processo, com os motivos para a respectiva CEPIC. O proponente poderá corrigir o projeto e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.
- IV - A PROEN fará o encaminhamento do Processo para apreciação do CODIR;
- V - O CODIR fará a apreciação, emissão de parecer e devolução do Processo para a PROEN;
- VI - A PROEN fará o encaminhamento dos Processos para os respectivos Gabinetes ou órgãos equivalentes dos Campi que estão propondo a abertura de cursos;
- VII - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus fará a devolução do Processo com o(s) PPC(s) e documentação complementar (atas de reuniões, estudos de demandas, entre outros) que julgarem necessárias sobre o(s) curso(s) que tiveram o parecer favorável do CODIR para a PROEN e a PROEN enviará o processo para a CAC que deverá iniciar a avaliação do PIC. Se o parecer do CODIR não for favorável à criação do(s) curso(s), o Gabinete ou órgão equivalente do Campus deverá enviar o parecer do CODIR com os motivos para a respectiva CEPIC
- VIII - A CAC fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para os respectivos Gabinetes ou órgãos equivalentes dos Campi que estão propondo a abertura de cursos de acordo com as datas previstas no cronograma da CAC;
- IX - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus irá apresentar à CEPIC o parecer parcial da CAC;
- X - A CAC irá fazer uma reunião com a CEPIC responsável pela elaboração da proposta para adequação, caso seja necessário;
- XI - A CEPIC terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de envio do processo pela PROEN ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus para revisar o PIC, fazer as adequações indicadas pela CAC e devolver o processo à PROEN. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a tramitação da proposta no cronograma da CAC vigente, podendo ser re-submetida a partir do próximo cronograma da CAC;
- XII - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus fará a devolução do Processo para a CAC com o(s) PPC(s) devidamente corrigidos, caso seja necessário, de acordo com o parecer parcial da CAC;
- XIII - Após o cumprimento das etapas anteriores será designada pela Pró-Reitoria de Ensino, uma Comissão de Avaliação in loco a fim de analisar a proposta de criação do curso, sendo:
- a. 1 (um) representante do CEPE;
 - b. 1 (um) representante do CONAD;
 - c. 1 (um) representante da CAC que não seja o membro especialista;
 - d. 1 (um) servidor especialista membro da CAC.
- XIV - A Comissão de Avaliação in loco emitirá um parecer sobre a visita e encaminhará para a CAC para que esta inclua o parecer no Processo;
- XV - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, a CAC fará a apreciação, emissão de parecer final e envio do Processo para o CONAD do IF Sudeste MG;



- XVI - O CONAD fará a apreciação, emissão de parecer (especificamente no tocante à necessidade de investimentos presente e futuro) e envio do Processo para o CEPE do IF Sudeste MG;
- XVII - O CEPE fará a apreciação, emissão de parecer e envio do Processo para o CONSU do IF Sudeste MG;
- XVIII - Apreciação do CONSU;
- XIX - Se o PIC for aprovado no CONSU sem indicações de alterações, a Resolução de Criação do Curso será emitida e enviada para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus;
- XX - Se o PIC for aprovado com indicações de alterações, o CONSU irá emitir um parecer com essas e enviar para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus comunicar à CEPIC;
- XXI - A CEPIC terá 15 (quinze) dias após o Processo ser encaminhado para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus para realizar as alterações e devolver o PPC ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus.
- XXII - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus devolverá o processo para a PROEN verificar se as alterações indicadas pelo CONSU foram realizadas;
- XXIII - Se as alterações foram realizadas conforme indicação do CONSU, a PROEN irá encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para emissão da Resolução de Criação do Curso. Se as alterações não foram realizadas o Processo será devolvido para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus e este só poderá ser devolvido à PROEN quando as alterações ocorrerem;
- XXIV - Após o cumprimento das etapas anteriores o Gabinete da Reitoria encaminhará o Processo com a Resolução de Criação do Curso para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus.

Parágrafo único: Para criação de cursos de graduação deverá ser constituído o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e este deverá ter representatividade na CEPIC.

Art. 17 Para os cursos FIC as seguintes etapas de criação de curso deverão ser seguidas:

- I - Instituição da CEPIC com a participação de Técnicos Administrativos em Educação, preferencialmente da equipe pedagógica, Docentes e Discentes (quando houver), via portaria solicitada pela Diretoria de Ensino ou órgão equivalente;
- II - A CEPIC irá elaborar o PIC e submeter ao Conselho de Campus, através de abertura de processo via SIPAC pelo presidente da CEPIC. Nos casos em que a unidade proponente não possuir Conselho de Campus regimentado o PIC deverá ser submetido à Direção-geral do Campus. Para a abertura do processo os seguintes documentos deverão estar inseridos:
 - a. Termo de Abertura com o nome do curso e sua respectiva modalidade;
 - b. Portaria de designação da CEPIC;
 - c. PIC do curso;
 - d. Estudo de demanda que demonstre o aval da sociedade e respalde a abertura daquele curso proposto;
 - e. Ata de aprovação da criação do curso pelo departamento acadêmico do curso ou órgão equivalente (na existência do Núcleo Acadêmico, a aprovação por este setor deverá preceder a aprovação pelo departamento ou órgão equivalente).
- III – O Conselho de Campus apreciará e deliberará favorável ou não pela criação do curso.
 - a. Se a deliberação for favorável à criação do curso, o Gabinete ou órgão equivalente do Campus irá inserir no Processo a Resolução do CC ou a Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a abertura do curso e, encaminhar para a PROEN;
 - b. Se a deliberação for desfavorável à criação do curso, deverá ser emitido um parecer e inserir no Processo, com os motivos para a respectiva CEPIC. O proponente poderá corrigir o projeto e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.
- IV - A PROEN fará o encaminhamento do Processo para apreciação do CODIR;
- V - O CODIR fará a apreciação, emissão de parecer e devolução do Processo para a PROEN;
- VI - Se o parecer do CODIR for favorável, a PROEN enviará o processo para a Coordenação-Geral de Ensino da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CGEPCT) do IF Sudeste MG iniciar a avaliação do PIC. Se o parecer do CODIR não for favorável à criação do(s) curso(s), a PROEN enviará o Processo para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus e este deverá informar os motivos para a respectiva CEPIC;
- VII - A CGEPCT fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para os respectivos Gabinetes ou órgãos equivalentes dos Campi que estão propondo a abertura de cursos, no qual poderão constar alterações obrigatórias e/ou sugestões a serem contempladas na proposta;

- VIII - O Gabinete do Campus irá apresentar à CEPIC o parecer parcial da CGEPCT;
- IX - A CGEPCT irá fazer uma reunião com a CEPIC responsável pela elaboração da proposta para adequação, caso seja necessário;
- X - A CEPIC terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de envio do processo pela PROEN ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus para revisar o PIC, fazer as adequações indicadas pela CAC e devolver o processo à PROEN. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a tramitação da proposta, podendo ser re-submetida à CGEPCT e outra oportunidade indicada pela PROEN;
- XI - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus fará a devolução do Processo para a CGEPCT com o(s) PPC(s) devidamente corrigidos, caso seja necessário, de acordo com o parecer parcial da CGEPCT;
- XII - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, a CGEPCT fará a apreciação, emissão de parecer final e envio do Processo para o CONAD do IF Sudeste MG;
- XIII - O CONAD fará a apreciação, emissão de parecer (especificamente no tocante à necessidade de investimentos presente e futuro) e envio do Processo para o CEPE do IF Sudeste MG;
- XIV - O CEPE fará a apreciação, emissão de parecer e envio do Processo para o CONSU do IF Sudeste MG;
- XV - Apreciação do CONSU;
- XVI - Se o PIC for aprovado no CONSU sem indicações de alterações, a Resolução de Criação do Curso será emitida e enviada para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus;
- XVII - Se o PIC for aprovado com indicações de alterações, o CONSU irá emitir um parecer com essas e enviar para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus comunicar à CEPIC;
- XVIII - A CEPIC terá 15 (quinze) dias após o Processo ser encaminhado para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus para realizar as alterações e devolver o PPC ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus.
- XIX - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus devolverá o processo para a PROEN verificar se as alterações indicadas pelo CONSU foram realizadas;
- XX - Se as alterações foram realizadas conforme indicação do CONSU, a PROEN irá encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para emissão da Resolução de Criação do Curso. Se as alterações não foram realizadas o Processo será devolvido para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus e este só poderá ser devolvido à PROEN quando as alterações ocorrerem;
- XXI - Após o cumprimento das etapas anteriores o Gabinete da Reitoria encaminhará o Processo com a Resolução de Criação do Curso para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus.

Parágrafo único: As propostas de abertura de cursos FIC serão apresentadas em fluxo contínuo.

Art. 18 Toda a tramitação do processo de abertura de curso deverá ser via SIPAC.

Art. 19 As propostas de abertura de cursos deverão seguir o cronograma da CAC.

Seção III **Das Etapas para Criação de Curso a nível multicampi**

Art. 20 Para os cursos técnicos e superiores, as seguintes etapas deverão ser seguidas:

- I - Instituição de uma Comissão multicampi para Elaboração do PIC (COMEPIC) com a participação de Técnicos Administrativos em Educação, preferencialmente da equipe pedagógica, Docentes e Discentes (quando houver), via portaria solicitada pela PROEN;
- II - A COMEPIC irá elaborar o PIC e submeter ao Conselho de Campus, através de abertura de processo via SIPAC pelo presidente da COMEPIC. Nos casos em que as unidades proponentes não possuírem CC regimentado, o PIC deverá ser submetido à Direção-geral do Campus. Para a abertura do processo os seguintes documentos deverão estar inseridos:
- a. Termo de Abertura com o nome do curso e sua respectiva modalidade;
 - b. Portaria de designação da COMEPIC;
 - c. PIC do curso;
 - d. Estudo de demanda que demonstre o aval da sociedade e respalde a abertura daquele curso proposto;
 - e. Termo de autorização da participação de servidores de outras instituições/Campi devem ser assinados pelo dirigente máximo das unidades aos quais estão vinculados;

- f. Documento com a indicação de pessoal técnico-administrativo em educação e infraestrutura física instalada das unidades/polo para auxílio nas atividades do curso;
- g. Termo de parceria com instrumento legal formalizado, nos casos de turmas por contrato/convênio com outras instituições.
- h. Ata de aprovação da criação do curso pelo departamento acadêmico do curso ou órgão equivalente (na existência do Núcleo Acadêmico, a aprovação por este setor deverá preceder a aprovação pelo departamento ou órgão equivalente).
- III – Os órgãos competentes dos Campi envolvidos apreciarão e deliberarão favorável ou não pela criação do curso:
- a. Se a deliberação for favorável à criação do curso, a PROEN irá inserir no Processo as Resoluções do CC ou Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a abertura do curso e, encaminhar para o CODIR;
- b. Se algum órgão competente deliberar desfavoravelmente à criação do curso, deverá ser emitido um parecer e inserir no Processo, com os motivos para a respectiva COMEPIC. O proponente poderá corrigir o projeto e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.
- IV - O CODIR fará a apreciação, emissão de parecer e devolução do Processo para a PROEN;
- V - A PROEN fará o encaminhamento do Processo com o(s) PPC(s) e documentação complementar (atas de reuniões, estudos de demandas entre outros) que julgarem necessárias sobre o(s) curso(s) que tiveram o parecer favorável do CODIR para a CAC iniciar a avaliação do PIC. Se o parecer do CODIR não for favorável à criação do(s) curso(s), A PROEN deverá informar os motivos para a respectiva COMEPIC;
- VI - A CAC fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para a PROEN de acordo com as datas previstas no cronograma da CAC;
- VII - A PROEN irá apresentar à COMEPIC o parecer parcial da CAC;
- VIII - A CAC irá fazer uma reunião com a COMEPIC responsável pela elaboração da proposta para adequação, caso seja necessário;
- IX - A COMEPIC terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de envio do processo pela PROEN ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus para revisar o PIC, fazer as adequações indicadas pela CAC e devolver o processo à PROEN. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a tramitação da proposta no cronograma da CAC vigente, podendo ser re-submetida a partir do próximo cronograma da CAC;
- X - A PROEN fará a devolução do Processo para a CAC com o(s) PPC(s) devidamente corrigidos, caso seja necessário, de acordo com o parecer parcial da CAC;
- XI - Após o cumprimento das etapas anteriores será designada pela PROEN, uma Comissão de Avaliação in loco onde o curso será ofertado a fim de analisar a proposta de criação do curso, sendo:
- a. 1 (um) representante do CEPE;
- b. 1 (um) representante do CONAD;
- c. 1 (um) representante da CAC que não seja o membro especialista;
- d. 1 (um) servidor especialista membro da CAC.
- XII - A Comissão de Avaliação in loco emitirá um parecer sobre a visita e encaminhará para a CAC para que esta inclua o parecer no Processo;
- XIII - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, a CAC fará a apreciação, emissão de parecer final e envio do Processo para o CONAD do IF Sudeste MG;
- XIV - O CONAD fará a apreciação, emissão de parecer (especificamente no tocante à necessidade de investimentos presente e futuro) e envio do Processo para o CEPE do IF Sudeste MG;
- XV - O CEPE fará a apreciação, emissão de parecer e envio do Processo para o CONSU do IF Sudeste MG;
- XVI - Apreciação do CONSU;
- XVII - Se o PIC for aprovado no CONSU sem indicações de alterações, a Resolução de Criação do Curso será emitida e enviada para a PROEN;
- XVIII- Se o PIC for aprovado com indicações de alterações, o CONSU irá emitir um parecer com essas e enviar para a PROEN comunicar à COMEPIC;
- XIX - A COMEPIC terá 15 dias após o Processo ser encaminhado para a PROEN para realizar as alterações e devolver o PPC à PROEN;
- XX - A PROEN irá verificar se as alterações indicadas pelo CONSU foram realizadas;

XXI - Se as alterações foram realizadas conforme indicação do CONSU, a PROEN irá encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para emissão da Resolução de Criação do Curso. Se as alterações não foram realizadas o Processo será devolvido para o COMEPIC e este só poderá ser devolvido à PROEN quando as alterações ocorrerem;

XXII - Após o cumprimento das etapas anteriores o Gabinete da Reitoria encaminhará o Processo com a Resolução de Criação do Curso para a PROEN.

Parágrafo único: Para criação de cursos de graduação deverá ser constituído o NDE e este deverá ter representatividade na CEPIC;

Art. 21 Para os cursos FIC as seguintes etapas de criação de curso deverão ser seguidas:

I - Instituição de uma Comissão multicampi para Elaboração do PIC (COMEPIC) com a participação de Técnicos Administrativos em Educação, Docentes e Discentes (quando houver), via portaria solicitada pela PROEN;

II - A COMEPIC irá elaborar o PIC e submeter ao Conselho de Campus, através de abertura de processo via SIPAC pelo presidente da COMEPIC. Nos casos em que as unidades proponentes não possuem CC regimentado, o PIC deverá ser submetido à Direção-geral do Campus. Para a abertura do processo os seguintes documentos deverão estar inseridos:

- a. Termo de Abertura com o nome do curso e sua respectiva modalidade;
- b. Portaria de designação da COMEPIC;
- c. PIC do curso;
- d. Estudo de demanda que demonstre o aval da sociedade e respalde a abertura daquele curso proposto ou uma justificativa referendada para abertura do curso;
- e. Termo de autorização da participação de servidores de outras instituições/Campi devem ser assinados pelo dirigente máximo das unidades aos quais estão vinculados;
- f. Documento com a indicação de pessoal técnico-administrativo em educação e infraestrutura física instalada das unidades/polo para auxílio nas atividades do curso;
- g. Termo de parceria com instrumento legal formalizado, nos casos de turmas por contrato/convênio com outras instituições.
- h. Ata de aprovação da criação do curso pelo departamento acadêmico do curso ou órgão equivalente (na existência do Núcleo Acadêmico, a aprovação por este setor deverá preceder a aprovação pelo departamento ou órgão equivalente).

III – Os órgãos competentes dos Campi envolvidos apreciarão e deliberarão favorável ou não pela criação do curso:

- a. Se a deliberação for favorável à criação do curso, a PROEN irá inserir no Processo as Resoluções do CC ou Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a abertura do curso e, encaminhar para o CODIR;
- b. Se algum órgão competente deliberar desfavoravelmente à criação do curso, deverá ser emitido um parecer e inserir no Processo, com os motivos para a respectiva COMEPIC. O proponente poderá corrigir o projeto e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.

IV - O CODIR fará a apreciação, emissão de parecer e devolução do Processo para a PROEN;

V - A PROEN fará o encaminhamento do Processo com o(s) PPC(s) e documentação complementar (atas de reuniões, estudos de demandas entre outros) que julgarem necessárias sobre o(s) curso(s) que tiveram o parecer favorável do CODIR para a CGEPCT iniciar a avaliação do PIC. Se o parecer do CODIR não for favorável à criação do(s) curso(s), A PROEN deverá informar os motivos para a respectiva COMEPIC;

VI - A CGEPCT fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para a PROEN de acordo com a data estipulada pela PROEN;

VII - A PROEN irá apresentar à COMEPIC o parecer parcial da CGEPCT;

VIII - A CGEPCT irá fazer uma reunião com a COMEPIC responsável pela elaboração da proposta para adequação, caso seja necessário;

IX - A COMEPIC irá analisar o parecer parcial da CGEPCT, tomar as devidas providências no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que a PROEN recebeu o Processo com o parecer, e enviar para a PROEN devolver o processo para a CGEPCT. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a tramitação da proposta, podendo ser re-submetida a partir de data prevista pela PROEN;

- X - A PROEN fará a devolução do Processo para a CGEPCT com o(s) PPC(s) devidamente corrigidos, caso seja necessário, de acordo com o parecer parcial da CGEPCT;
- XI - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, a CGEPCT fará a apreciação, emissão de parecer final e envio do Processo para o CONAD do IF Sudeste MG;
- XII - O CONAD fará a apreciação, emissão de parecer (especificamente no tocante à necessidade de investimentos presente e futuro) e envio do Processo para o CEPE do IF Sudeste MG;
- XIII - O CEPE fará a apreciação, emissão de parecer e envio do Processo para o CONSU do IF Sudeste MG;
- XIV - Apreciação do CONSU;
- XV - Se o PIC for aprovado no CONSU sem indicações de alterações, a Resolução de Criação do Curso será emitida e enviada para a PROEN;
- XVI - Se o PIC for aprovado com indicações de alterações, o CONSU irá emitir um parecer com essas e enviar para a PROEN comunicar à COMEPIC;
- XVII - A COMEPIC terá 15 (quinze) dias após o Processo ser encaminhado para a PROEN para realizar as alterações e devolver o PPC à PROEN. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a tramitação da proposta, podendo ser re-submetida a partir de data prevista pela PROEN;
- XVIII - A PROEN irá verificar se as alterações indicadas pelo CONSU foram realizadas;
- XIX - Se as alterações foram realizadas conforme indicação do CONSU, a PROEN irá encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para emissão da Resolução de Criação do Curso. Se as alterações não foram realizadas o Processo será devolvido para o COMEPIC e este só poderá ser devolvido à PROEN quando as alterações ocorrerem;
- XX - Após o cumprimento das etapas anteriores o Gabinete da Reitoria encaminhará o Processo com a Resolução de Criação do Curso para a PROEN.

Parágrafo único: As propostas de abertura de cursos FIC serão apresentadas em fluxo contínuo;

Art. 22 Para fins de gestão das atividades acadêmicas, o curso será registrado no Campus que tiver mais servidores atuando no curso;

Art. 23 Toda a tramitação do processo de abertura de curso deverá ser via SIPAC;

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Propostas de Criação de Cursos - CAC

Art. 24 A Comissão de Avaliação de Propostas de Criação de Cursos (CAC) é o órgão responsável pela análise e emissão de parecer parcial e final que será submetido ao CEPE e ao CONAD.

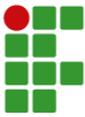
Art. 25 A CAC será constituída da seguinte forma:

- I - Diretor de Ensino do IF Sudeste MG - PROEN;
- II - Pelo menos um do Fórum de Educação a Distância;
- III - Pelo menos 1 (um) representante da Diretoria de Ensino (DIREN) do IF Sudeste MG;
- IV - Pelo menos 1 (um) representante da Diretoria de Apoio ao Discente (DIRAD) do IF Sudeste MG;
- V - Pelo menos 1 (um) membro do Comitê de Extensão;
- VI - Pelo menos 1 (um) membro do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VII - Pelo menos 1 (um) membro do Fórum da Equipe Pedagógica;
- VIII - Pelo menos 1 (um) servidor especialista convidado, conforme curso avaliado.

CAPÍTULO III

DA DESATIVAÇÃO OU REATIVAÇÃO DE CURSOS

Art. 26 O Conselho de *Campus* apreciará e deliberará favorável ou não pela desativação ou reativação de cursos que são ofertados à nível de Campus.



Parágrafo Único: Nos casos em que a unidade proponente não possuir Conselho de Campus regimentado a apreciação e deliberação deverão ser realizadas pela Direção-geral do Campus;

- a. Se a deliberação for favorável à desativação ou reativação do(s) curso(s), o Gabinete ou órgão equivalente do Campus fará a abertura do Processo no SIPAC contendo o documento “TERMO DE ABERTURA” com o(s) nome(s) do(s) curso(s) e sua(s) respectiva(s) modalidade(s) e Resolução do conselho de Campus (CC) ou Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a abertura do(s) curso(s) e, encaminhar para a PROEN.
- b. Se a deliberação for desfavorável à desativação do(s) curso(s), este(s) deverá(ão) continuar sendo ofertado(s).
- c. Caso a deliberação sobre a desativação do curso for aprovada será necessário observar as disposições do RAT, RAG e Regulamento Acadêmico dos Cursos FIC.

Art. 27 Para cursos a nível multicampi a apreciação e a deliberação será pela PROEN.

Art. 28 A aprovação pela desativação ou reativação do(s) curso(s) que tratam os artigos anteriores estará condicionada à:

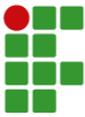
- I - Apreciação CEPE, conforme artigo 21 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#);
- II - Apreciação e deliberação pelo CONSU, conforme artigo 10 do [Regimento Geral do IF Sudeste MG](#).
- III - Aprovação do CONSU, onde o Reitor emitirá a portaria de desativação ou reativação do(s) curso(s).

§ 1º Para os cursos técnicos e de graduação, o processo de desativação ou reativação do(s) curso(s) deverá ser conforme cronograma da CAC vigente.

§ 2º Para os cursos FIC, o processo de desativação ou reativação do(s) curso(s) poderá ser de fluxo contínuo.

Art. 29 Caso o curso a ser reativado precise ser atualizado para se adequar às legislações vigentes, o Campus deverá seguir as seguintes etapas:

- I - Instituição de uma Comissão para Atualização de PPC (CAPPC) com a participação de Técnicos Administrativos em Educação, Docentes e Discentes (quando houver), via portaria solicitada pela Diretoria de Ensino ou órgão equivalente. No caso de reativação de cursos à nível multicampi, Instituição de uma Comissão para Atualização de PPC (CAPPC), via portaria solicitada pela PROEN;
- II - A CAPPC irá elaborar um Novo Projeto Pedagógico de Curso e submeter ao Colegiado do Curso.
- III - O Colegiado do Curso irá apreciar o novo PPC e submeter ao Conselho de Campus ou à Direção Geral, no caso de Campus que não tenha CC;
- IV – O Conselho de Campus ou a Direção Geral, no caso de Campus que não tenha CC, apreciará e deliberará favorável ou não pela reativação do curso.
 - a. Se a deliberação for favorável à reativação do(s) curso(s), o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, fará a abertura do Processo no SIPAC contendo o documento “TERMO DE ABERTURA” com o(s) nome(s) do(s) curso(s) e sua(s) respectiva(s) modalidade(s) e Resolução do Conselho de Campus (CC) ou Portaria do Diretor Geral, no caso dos Campi que não tenham CC, aprovando a reativação do(s) curso(s) e, encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - b. Se a deliberação for desfavorável à reativação do(s) curso(s), deverá ser emitido um parecer com os motivos para a CAPPC e para o Colegiado do Curso. O proponente poderá corrigir o novo PPC e solicitar nova apreciação ou optar pelo arquivamento.
- V - A PROEN enviará o processo para a CAC que deverá iniciar a avaliação do novo PPC;
- VI - A CAC fará as devidas avaliações, emissão de parecer parcial e envio do Processo para os respectivos Gabinetes ou órgãos equivalentes dos Campi que estão propondo a ativação do(s) curso(s) ou para PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, de acordo com as datas previstas no cronograma da CAC;
- VII - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, irá apresentar à CAPPC o parecer parcial da CAC;
- VIII - A CAC irá fazer uma reunião com a CAPPC responsável pela elaboração da proposta para adequação, caso seja necessário;



IX - A CAPPCC irá analisar o parecer parcial da CAC, tomar as devidas providências no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, recebeu o Processo com o parecer, e enviar para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, devolver o processo para a CAC;

X - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, fará a devolução do Processo para a CAC com o(s) PPC(s) devidamente corrigidos, caso seja necessário, de acordo com o parecer parcial da CAC;

XI - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, a CAC fará a apreciação, emissão de parecer final e encaminhamento do Processo para o CEPE;

XII - O CEPE fará a apreciação, emissão de parecer e envio do Processo para o CONSU do IF Sudeste MG;

XIII - Apreciação do CONSU;

XIV - Se o Novo PPC for aprovado no CONSU sem indicações de alterações, a Resolução de reativação do Curso será emitida e enviada para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus;

XV - Se o Novo PPC for aprovado com indicações de alterações, o CONSU irá emitir um parecer com essas e enviar para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, comunicar à CAPPCC;

XVI - A CAPPCC terá 15 dias após o Processo ser encaminhado para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi, para realizar as alterações e devolver o PPC ao Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou a PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi;

XVII - O Gabinete ou órgão equivalente do Campus, no caso de curso à nível de Campus, devolverá o processo para a PROEN verificar se as alterações indicadas pelo CONSU foram realizadas;

XVIII - Se as alterações foram realizadas conforme indicação do CONSU, a PROEN irá encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para emissão da Resolução de reativação do curso. Se as alterações não foram realizadas o Processo será devolvido para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus e este só poderá ser devolvido à PROEN quando as alterações ocorrerem, no caso de curso à nível de Campus;

XIX - Após o cumprimento das etapas anteriores o Gabinete da Reitoria encaminhará o Processo com a Resolução de Reativação do Curso para o Gabinete ou órgão equivalente do Campus ou à PROEN, no caso de reativação de curso(s) à nível multicampi.

§ 1º Toda a tramitação do processo de abertura de curso deverá ser via SIPAC;

§ 2º As propostas de reativação de curso(s) deverão seguir o cronograma da CAC;

§3º Para reativação de cursos de graduação deverá ser reconstituído o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e este deverá acompanhar e ter representatividade na CAPPCC.

CAPÍTULO IV **DA ATUALIZAÇÃO DE CURSOS ATIVOS**

Art. 30 O Conselho de Campus apreciará e deliberará favorável ou não pela atualização de cursos ativos que são ofertados à nível de Campus.

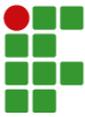
§ 1º Nos casos em que a unidade proponente não possuir Conselho de Campus regimentado e o curso for à nível multicampi, a apreciação e deliberação deverão ser realizadas pela PROEN;

§ 2º As atualizações de cursos ativos deverão seguir os prazos estipulados no [Regulamento Acadêmico de Graduação - RAG](#) e no [Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio - Modalidades: Presencial e a Distância](#).

Art. 31 Para a atualização de cursos ativos as seguintes etapas deverão ser seguidas:

I - A Coordenação do Curso deverá encaminhar por meio de processo no SIPAC o PPC atual e o Novo PPC para Conselho de Campus;

II - O Conselho de Campus fará a apreciação e emitirá parecer parcial sobre as alterações no curso, no qual poderão constar alterações obrigatórias e/ou sugestões a serem contempladas na proposta;



III - As possíveis alterações deverão retornar ao Conselho de Campus. O não cumprimento das alterações obrigatórias no prazo determinado impedirá a continuidade da tramitação da proposta;

IV - Cumprido os trâmites previstos anteriormente, o Conselho de Campus emitirá Parecer Final que deverá ser anexado ao processo.

§ 1º As propostas de atualização de cursos serão apresentadas em fluxo contínuo.

§ 2º A proposta de atualização de curso deverá ser apreciada e aprovada antes da abertura de uma nova turma.

§ 3º Quando a unidade não tiver CC ou quando o curso for multicampi os trâmites elencados nos incisos serão submetidos à PROEN.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Regulamento de Criação, Extinção e Desativação Temporária de cursos Técnicos e de Graduação do IF Sudeste MG de junho 2012](#).



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CERTIDÃO

Eu, Kelly Cristina Maia Silva, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 14/2022, de 18 de março de 2022, no SIGRH, aos 22-03-2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na [página de consultas](#)

Juiz de Fora, 22 de março de 2022.

Kelly Cristina Maia Silva
Siape 312****